MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 551

Lapa, 06 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 101/09, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 912 / 2009
14/10/2009 - 14:40
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2010 – Manutenção dos Serviços de Saúde
74: 3.1.90.04.00.00.00.00.1303 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 79.800,00
333: 3.1.90.13.00.00.00.00.1303 – Obrigações Patronais.....R$ 17.200,00
TOTAL.....R$ 97.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
69: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 10.000,00
70: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R$ 25.000,00

04 – Secretaria de Administração
04.05 – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2063 – Estruturação do Controle Interno no Município
57: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 10.000,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
223: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0027.2061 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local – Lei 1770
323: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
324: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R$ 10.000,00

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2004 – Manutenção da Secretaria
30: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009.

A dotação orçamentária será aberta para dar suporte às despesas de Contratação por Tempo Determinado, mais especificamente para pagamento de profissionais da área de saúde, tendo em vista a imperiosa necessidade de contratação de profissionais da área para suprir a demanda de atendimento à população, ou seja, até que se possa efetuar a contratação definitiva por concurso público, este já em fase de estudos preliminares.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CBSHendrikx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Francisco Hoffmann

Em 16/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/10/2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José F. Hoffmann

Em 21/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 102/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para à readequação das dotações orçamentárias da de Lei de Orçamento de 2009, em especial para pagamento dos profissionais da área da saúde, tendo em vista a imperiosa necessidade de contratação de profissionais da área para suprir a demanda de atendimento à população, ou seja, pretende o Executivo a contratação temporária até a realização de concurso público.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
FL Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 102/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para à readequação das dotações orçamentárias da de Lei de Orçamento de 2009, em especial para pagamento dos profissionais da área da saúde.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 112/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2010 – Manutenção dos Serviços de Saúde
74: 3.1.90.04.00.00.00.00.1303 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 79.800,00
333:3.1.90.13.00.00.00.00.1303 – Obrigações PatronaisR$ 17.200,00
TOTAL.....R$ 97.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
69: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 10.000,00
70: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R$ 25.000,00

04 – Secretaria de Administração
04.05 – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2063 – Estruturação do Controle Interno no Município
57: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 10.000,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
223: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0027.2061 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local – Lei 1770
323: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
324: 3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R$ 10.000,00

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2004 – Manutenção da Secretaria
30: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2392, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2010 – Manutenção dos Serviços de Saúde
74:3.1.90.04.00.00.00.00.1303–Contratação por Tempo Determ.R$ 79.800,00
333:3.1.90.13.00.00.00.00.1303 – Obrigações PatronaisR$ 17.200,00
TOTALR$ 97.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
69:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de ConsultoriaR$ 10.000,00
70:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros-P.Física..R$ 25.000,00

04 – Secretaria de Administração
04.05 – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2063 – Estruturação do Controle Interno no Município
57:3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros-P.Juríd....R$ 10.000,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2037 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
223:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de ConsumoR$ 20.000,00

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0027.2061 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local – Lei 1770
323:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de ConsumoR$ 5.000,00
324:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terc. -P.Física.....R$ 10.000,00

LEI Nº 2392, DE 18.11.09 02

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2004 – Manutenção da Secretaria
30:3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.R$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal